

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 690/88 - Reautuado em 05.04.91

INTERESSADO        HERMENEGILDO DO CARMO FUSO

ASSUNTO            Indicação do interessado para lecionar as disciplinas  
"Contabilidade de Custos" e "Análise Patrimonial" no Instituto  
Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

RELATOR            CONS. ANTÔNIO CARDONARI NETTO

PARECER CEE Nº 1066/91        CETG "D" APROVADO EM 03.07.91

COMUNICADO AO PLENO EM 31.07.91

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica HERMENEGILDO DO CARMO FUSO para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, as disciplinas "Contabilidade de Custos" e "Análise Patrimonial", vinculadas ao Departamento de Administração e Contabilidade, no Curso de Administração.

2. APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 380/91

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de HERMENEGILDO DO CARMO FUSO para lecionar as disciplinas "Contabilidade de Custos" e "Análise Patrimonial" no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 22 de maio de 1991

a) CONS. ANTÔNIO CARBONARI NETTO  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 03.07.91

a) Consa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini  
Presidente